

Processo n.: @REC 18/00227172

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0507/2017, exarado no Processo n. @PCR-11/00494380

Interessado: Gilmar Knaesel

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 181/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer da peça recursal, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e no art. 136 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), interposto contra o Acórdão n. 507/2017 proferido nos autos de n. @PCR 11/00494380, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, cancelando os subitens 6.4.1.2 e 6.4.1.4 do citado Acórdão.

2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e de Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Parecer DRR n. 376/2018**, ao Interessado acima nominado e à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina (Santur).

Ata n.: 18/2020

Data da sessão n.: 18/05/2020 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC